



ELEIÇÕES GERAIS 2019

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE

Editor: Joseph Hanlon | **Director:** Edson Cortez | **Chefe de redação:** Borges Nhimire
Repórteres: Aldemiro Bande, Magda Mendonça, Sheila Nhancale

Número 33 - 16 de Junho de 2019

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.

eleicoes@cipeleicoes.org <https://cipeleicoes.org/>

Para subscrever a edição em português <http://eepurl.com/gnZXPze> a versão em inglês tinyurl.com/sub-moz

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.

Candidatos a Presidente da República têm mais 30 dias para submeter candidaturas

O prazo de submissão de candidaturas ao cargo de Presidente da República que terminava hoje foi estendido por mais 30 dias, conferindo mais tempo aos candidatos para organizar seus processos de candidatura.

Inicialmente o prazo terminava às 15h30 minutos de hoje e podia ser estendido até 15h30 de amanhã dado ao facto de hoje ser domingo. Mas, a Lei 2/2019, de 31 de Maio, recentemente publicada, veio conferir mais tempo aos candidatos.

Até hoje apenas a Frelimo e o MDM submeteram ao Conselho Constitucional as candidaturas, de Filipe Nyusi e Daviz Simango, respectivamente, para as eleições presidenciais de 15 de Outubro.

O prazo geral para a submissão de candidaturas é de 120 dias antes da votação, o que coincide com 16 de Junho, mas nas disposições transitórias da Lei 2/2019, de 31 de Maio, que regula a eleição do presidente da República, para as eleições deste

ano, as candidaturas podem ser apresentadas até 90 dias antes da data prevista para as eleições, o que coincide com o dia 16 de Julho.

A juíza conselheira do Conselho Constitucional, Lúcia Ribeiro já havia referido aquando da submissão de candidatura de Daviz Simango que o prazo havia sido alterado para 16 de Julho.

A Renamo e outros pequenos partidos são os principais beneficiários desta disposição transitória visto que os outros partidos com representação parlamentar (Frelimo e MDM) já submeteram suas candidaturas dentro do prazo inicialmente estipulado.

Membros da CNE apanhados em manipulação de recenseamento eleitoral na Zambézia

Quatro membros da Comissão Distrital de Eleições (CDE) de Morrumbala estão envolvidos em casos de manipulação de recenseamento eleitoral através da promoção de dupla inscrição.

Trata-se do Director do STAE distrital, João Cassamo, da Chefe de Operações Eleitorais da CDE, Isabel Chaves, do 1º Vice-presidente da CDE, João de Aguiar e da Vogal da CDE, Ana Maria Chilomo.

Todos os quatro possuem dois cartões de eleitores cada um, com mínimas alterações de identificação mas mantendo o mesmo número de

Bilhete de Identidade. Os quatro são representantes da Frelimo e da sociedade civil apoiada pela Frelimo, a CDE.

A Renamo apresentou queixa na Procuradoria Distrital de Morrumbala local contra os quatro e alega que há mais casos de manipulação do recenseamento, reportam os nossos correspondentes.

"O Presidente Ossufo Momade e a Renamo apelam a CNE, ao STAE e Conselho Constitucional para absterem-se de práticas que podem resultar em conflitos pós - eleitorais à semelhança dos anteriores", em Maputo, o porta-voz da Renamo José Manteigas.

Nos termos do nº 2, do artigo 49 da Lei do recenseamento eleitoral (Lei 8/2014, de 12 de Março), aquele que com dolo promover a sua inscrição no recenseamento eleitoral mais de uma vez é punido com multa de dois a três salários mínimos.

Como irá a CNE resolver a confusão das Assembleias Provinciais criada pela AR

A Assembleia da República (AR) não conseguiu decidir sobre o modelo de eleição das Assembleias Provinciais (AP), deixando uma confusão tremenda para a Comissão Nacional de Eleições (CNE) resolver. Este facto é claro na Lei das AP (Lei 3/2019, de 31 de Maio), recentemente promulgada e publicadas.

Este facto é claro na Lei das AP (Lei 3/2019, de 31 de Maio), recentemente promulgada e publicadas.

O problema é causado pelo sistema de cabeça de lista, sob o qual o governador da província é o cabeça de lista do partido que recebe mais votos na província. Nos termos da lei anterior, as Assembleias Provinciais eram descentralizadas - o círculo eleitoral era o distrito.

Cada distrito tinha suas próprias listas nas eleições e os membros das AP deviam recensear-se e votar nos distritos que representam. Não havia nenhuma lista da província com um cabeça de lista para ser governador.

A AR decidiu que como parte do pacote de descentralização, deveria reduzir a descentralização e fazer a província um único círculo eleitoral para as AP. Sendo assim, será simplesmente uma lista da província e o cabeça da lista vencedora será governador. A AR ainda queria a representação distrital e deixou a CNE com um problema sem solução.

O artigo 6 da Lei das Assembleias provinciais estabelece:

1. O círculo eleitoral da Assembleia Provincial é a província.

2. "Para efeitos de representação democrática, 85% dos assentos são distribuídos proporcionalmente pelos distritos, de acordo com o número de eleitores inscritos; 15% dos assentos é reservado para o nível provincial pelo qual concorre o cabeça de lista".

3. É eleito o governador de província o cabeça de lista com mais votos.

4. "Compete a Comissão Nacional de Eleições a materialização do disposto no presente artigo, respeitando as regras do método de representação proporcional, segundo a média mais alta de Hondt".

O nº 2 cria um problema para a CNE que não é resolvido pelo nº 4. Não há problema em atribuir assentos aos distritos - o método de Hondt faz isso. Mas, como os membros eleitos das AP são atribuídos esses lugares? Não há requisito exigindo

que as listas dos partidos incluam candidatos de todos os distritos e não há listas de distritos. Se a CNE atribui aleatoriamente membros dos distritos, isto dificilmente pode ser visto como "democracia representativa". A AR não conseguiu resolver o "problema" e deixou isso ao cargo da CNE.

A última revisão da lei foi claramente feita com alguma pressa. No artigo 131, esta confunde as comissões eleitorais distritais e provinciais. No artigo 150, esta fala de Assembleias Distritais que a AR removeu da lei. E no artigo 6 refere-se ao sistema baseado em "média mais alta de Hondt" que está errada. O sistema de Hondt não é um sistema baseado em médias e é referido corretamente no artigo 160 como "método de representação proporcional" para distribuição de assentos.

Terá o STAE usado erro do INE para manipular o recenseamento em Gaza?

Um erro estatístico pode ter sido usado para aumentar o número de potenciais eleitores em Gaza, segundo defende o Professor António Francisco do IESE (Instituto de Estudos Sociais e Económicos). António Francisco foi o primeiro a expor publicamente que o número de pessoas recenseadas em Gaza para as eleições deste ano não está de acordo com o número da população em idade eleitoral de acordo com os resultados do Censo Geral da População e Habitação. Ao que ele denomina de malabarismo estatístico parece ter sido usado para aumentar o número de eleitores para permitir ainda mais o enchimento de urnas em Gaza.

Os resultados do censo de 2017 indicam que Gaza teria, em 2019, 1 503 233 habitantes dos quais 737 278 em idade eleitoral. O STAE estimou que existem em Gaza 1 144 337 pessoas em idade eleitoral em Gaza, em 2018 e em 2019 foram recenseados 1 162 883 eleitores, - 165% acima da previsão do censo de 2017 e 102% acima da

estimativa do STAE. Professor António Francisco nota no seu [artigo](#) recentemente publicado pelo IESE que o Censo de 2007 a população nacional era de 21 618 631 e a de Gaza era de 1 236 284. Estes são os números oficiais usados em toda a parte, incluindo nas projecções da população disponíveis na página web do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Entretanto, o Professor António Francisco descobriu que em uma publicação do INE de 2011, a população de Gaza no ano de 2007 foi aumentada para 2 236 481 - um aumento de 1 milhão. Talvez este tenha sido um erro de digitação que ninguém notou. Professor António Francisco questiona se este número totalmente errado da população de Gaza teria sido usado para a previsão da população em idade eleitoral em 2019.



Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipeleicoes.org <https://cipeleicoes.org/>

COBERTURA DETALHADA DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2019 a ser mais uma vez feita pelo *Boletim sobre o Processo Político em Moçambique*, que tem vindo a cobrir todas as eleições multipartidárias em Moçambique desde 1994. Mais uma vez, teremos uma equipa de repórteres posicionados em todo o país, reportando os factos com acurácia a veracidade. O Boletim tem periodicidade mensal durante a preparação das eleições e será mais frequente e de base diária durante as eleições.

Para subscrever o boletim eleitoral em português <http://eepurl.com/gnZXPz> e a edição em Inglês tinyurl.com/sub-moz.

As primeiras edições estão disponíveis em <https://cipeleicoes.org>

Boletins sobre as eleições autárquicas do ano passado estão em <http://bit.ly/EIAutar2018>

